



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 158 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 158:

Art. 158- O Ministério Público, seja como parte, seja como fiscal da ordem jurídica, gozará de igual prazo para se manifestar nos autos, que terá início a partir da intimação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve garantir aos litigantes a igualdade processual, inexistindo razões se tratarem os litigantes de maneira diversa, trazendo vantagens ao Ministério Público.

Ora se é parte, deve ser tratada como parte, devendo ter igualdade de tratamento. Os prazos devem ser os mesmos e devem se iniciar no dia seguinte ao da publicação no diário oficial, inexistindo razões para que haja intimação pessoal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.